



PARECER Nº 01/2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei nº 255/2019, que
inclui a "CaminhaDown" no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado IOLANDO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que *inclui a "CaminhaDown" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

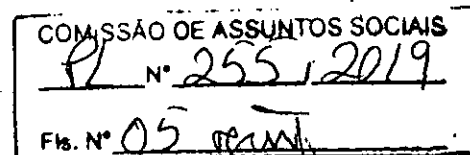
O art. 1º da proposição estipula que o evento, sediado no Estacionamento 10 do Parque da Cidade, possui periodicidade anual, realizado no domingo subsequente ao Dia Internacional da Síndrome de Down, comemorado no dia 21 de março. O art. 2º, por sua vez, contempla a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor enuncia a importância do evento, cujo objetivo radica em conscientizar a sociedade acerca da síndrome de Down, bem como promover os direitos das pessoas com deficiência intelectual. Ressalta, ainda, que o evento cresce em proporções a cada ano e que sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal tem por finalidade sinalizar apoio direto do Poder Público à iniciativa, a fim de reduzir os entraves burocráticos à sua realização.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, à CAS compete analisar matérias relacionadas à "proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência".

Conforme explicitado na justificação, o evento cresce em alcance e relevância a cada edição, o que chegou a implicar, inclusive, na mudança de local – do Parque Olhos D'Água para o Parque da Cidade. Como consequência do maior público, crescem





os óbices burocráticos para a realização do evento. Diante de adversidades, então, a aprovação do Projeto de Lei, como assinala seu autor, tem o condão de facilitar a realização da "CaminhaDown". Pode-se, no entanto, ir além: o respaldo desta Casa ao evento, consubstanciado em sua inclusão no Calendário Oficial, sinaliza o firme comprometimento dos órgãos públicos distritais com a causa do amparo às pessoas com deficiência.

Não é redundante reafirmar que iniciativas dessa natureza são de enorme relevância, tanto para quem têm síndrome de Down e seus familiares, quanto para o conjunto da sociedade. À medida que pessoas com deficiência, seja física ou intelectual, se tornarem mais visíveis e inseridas no tecido social, menos discriminação haverá e mais humanizada será a vida que levam. Ademais, cabe exaltar a mobilização social que originou e que sustenta a caminhada. Com efeito, aprovar a proposição também reconhece o valor da atuação articulada dos cidadãos envolvidos, cada vez mais conscientes de seu potencial transformador na sociedade.

Para finalizar, em que pesem os méritos do Projeto de Lei, consideramos necessário que, no momento oportuno, durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, seja apresentada uma emenda de redação ao art. 1º da proposição, de forma a conferir-lhe maior clareza.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 255/2019, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, ressalvada a sugestão de emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente

Deputado IOLANDO
Relator

